

BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

n. 559

SESSÕES DE 19/04/2021 A 23/04/2021

Primeira Seção

Ação rescisória. Auxílio-doença. Data de início da doença anterior ao cumprimento de carência, mas posterior ao ingresso no sistema. Ausência de erro de fato ou violação à disposição legal.

É vedada a concessão de benefício previdenciário quando a incapacidade for fixada em momento anterior ao reingresso do segurado no sistema, não havendo óbice na legislação previdenciária à concessão do benefício quando a doença, posterior ao reingresso, datar de momento anterior ao cumprimento do período da carência. Precedente do TRF 4ª Região. Unânime. ([AR 0062129-56.2012.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Wilson Alves de Souza, em 20/04/2021](#).)

Terceira Turma

Desapropriação. Pagamento de indenização complementar por meio de precatório. Lei 13.465/2017. Possibilidade. Honorários advocatícios. Destaque. Contrato juntado antes da expedição do precatório. Cabimento.

A possibilidade do pagamento de indenização complementar por meio de precatório, por força das disposições da Lei 13.465/2017, vem sendo reiteradamente reconhecida no âmbito desta Corte. Evidenciada tal possibilidade, nada obsta o destaque da verba honorária contratual, na conformidade do art. 22, § 4º, da Lei 8.906/1994, considerada a existência de requerimento devidamente formalizado antes da expedição do precatório. Precedentes do TRF 1ª Região. Unânime. ([AI 1040840-69.2020.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Mônica Sifuentes, em 20/04/2021](#).)

Desapropriação. Inclusão de juros moratórios e compensatórios na base de cálculo da verba honorária. Impossibilidade. Observância ao título judicial exequendo.

Nas ações de desapropriação, incluem-se no cálculo da verba advocatícia as parcelas relativas aos juros compensatórios e moratórios, devidamente corrigidas, conforme determina a Súmula 131 do STJ, sendo certo que, não havendo previsão expressa de tais verbas no título executivo, é vedado ao juiz modificar os critérios adotados na fixação do *quantum debeatur* em sede de execução. Precedente do STJ. Unânime. ([Ap 0011848-92.2014.4.01.3600 – PJe, rel. des. federal Mônica Sifuentes, em 20/04/2021](#).)

Quarta Turma

Prisão cautelar ratificada na sentença condenatória. Expedição de Guia de Recolhimento de Execução Provisória da pena. Possibilidade. Precedentes do Supremo Tribunal Federal.

O Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade do art. 283 do CPP, segundo o qual: *Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de prisão cautelar ou em virtude de condenação criminal transitada em julgado.* A exigência do

trânsito em julgado para o início da execução penal não impede a decretação de custódia cautelar e posterior ratificação na sentença condenatória, ante a presença dos pressupostos legais. A expedição de Guia de Recolhimento de Execução Provisória assegura a incidência dos dispositivos da Lei de Execução Penal, entre as quais, a progressão de regime, admitida pelas Súmulas 716 e 717, do STF. Precedente do STF. Unânime. ([HC 1001637-66.2021.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Cândido Ribeiro, em 20/04/2021.](#))

Código Penal, art. 304 c/c art. 297. Prisão preventiva. Realização de audiência de custódia. Prazo. Aplicação de medidas cautelares. Impossibilidade.

Segundo a jurisprudência, havendo a submissão do auto de prisão em flagrante ao juiz para homologação e convertida em prisão preventiva, fica superada a falta de audiência de custódia, que tem como finalidade apresentar a pessoa presa em flagrante ao juiz para que este decida sobre a necessidade ou não da prisão processual. Unânime ([HC 1003217-34.2021.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Cândido Ribeiro, em 20/04/2021.](#))

Sexta Turma

Ensino superior. Alteração na grade curricular. Obrigatoriedade somente para alunos que ingressaram após a mudança.

Conforme entendimento deste Tribunal, não obstante as instituições de ensino superior possam promover alterações unilaterais nas grades curriculares dos seus cursos, tais alterações devem ser adaptadas aos alunos, sob pena de causar prejuízos aos que já cursaram, e só devem ser aplicadas aos que ingressarem na universidade após a respectiva mudança. Precedentes do TRF1^a Região. Unânime. ([Ap 1004680-10.2018.4.01.3300 – PJe, des. federal João Batista Moreira, em 19/04/2021.](#))

Ibama. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Criação de pássaro. Apreensão de papagaio criado em ambiente doméstico. Riscos à sobrevivência do animal. Vínculo afetivo.

Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, em que pesa a atuação do Ibama na adoção de providências tendentes a proteger a fauna brasileira, o princípio da razoabilidade deve estar sempre presente nas decisões judiciais, já que cada caso examinado demanda uma solução própria. A atuação administrativa deve se ater aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, com observância, ainda, dos critérios previstos no art. 6º da Lei 9.605/1998. No caso concreto, trata-se de um único pássaro apreendido, sendo fato controverso que a autora não praticou atos de maus tratos ao animal, cuja posse não representa risco à fauna brasileira, devendo ser considerado, ainda, o tempo de convívio familiar e o vínculo afetivo, principalmente por se tratar de pessoa idosa. Unânime. ([Ap 0000125-28.2017.4.01.3000 – PJe, des. federal Daniel Paes Ribeiro, em 19/04/2021.](#))

Sétima Turma

Administrativo. Execução fiscal. Multa. Infração. Prescrição ocorrida antes do ajuizamento da ação.

Sobre a incidência da prescrição para a cobrança do crédito decorrente de auto de infração, o STJ firmou o entendimento consubstanciado nos enunciados das Súmulas 467 e 622: *Prescreve em cinco anos, contados do término do processo administrativo, a pretensão da Administração Pública de promover a execução da multa por infração ambiental.* A notificação do auto de infração faz cessar a contagem da decadência para a constituição do crédito tributário. Exaurida a instância administrativa com o decurso do prazo para a impugnação ou com a notificação de seu julgamento definitivo e esgotado o prazo concedido pela Administração para o pagamento voluntário, inicia-se o prazo prescricional para a cobrança judicial. Precedente do STJ. Unânime. ([Ap 0001106-13.2006.4.01.3301-PJe, rel. des. federal José Amilcar Machado, em 20/04/2021.](#))

Contribuição ao salário-educação. Empregador rural pessoa física “não inscrito no CNPJ”.

O STJ (REPET - REsp 1.162.307/RJ) comprehende que, para o fim de definir o contribuinte do salário-educação, deve-se adotar o conceito amplo previsto no art. 15 da Lei 9.424/1996, firmas individuais ou sociedades que assumam o risco de atividade econômica, urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, assertiva que, todavia, não alcança os empregadores rurais pessoas físicas “não inscritos no CNPJ”. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 1006281-24.2018.4.01.3600 – PJe, rel. des. federal Gilda Sigmarinha Seixas, em 20/04/2021.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIGIB/COJIN/SECJU.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br